



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.008181/2022-71

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO SA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Aeroporto n.º 001/ANAC/2014-SBGL^[1], com vistas à operacionalizar a execução da concessão até o advento da extinção amigável e antecipada do contrato de parceria, nos termos da legislação vigente.

1.2. Por ocasião da 2ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25/05/2022, observando-se o disposto na Lei n.º 13.448, de 05 de junho de 2017, e, especialmente, no art. 4º no Decreto n.º 9.957/2019, a ANAC manifestou-se favoravelmente à viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação^[2] formulado pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.. Ato contínuo, a Agência remeteu^{[3][4]} os autos ao Ministério da Infraestrutura para manifestação sobre a compatibilidade do referido requerimento com o escopo da política pública formulada para o setor.

1.3. Após as manifestações da ANAC e do Ministério da Infraestrutura, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos opinou, conforme Resolução CPPI n.º 233^[5], de 02 de junho de 2022, favoravelmente à conveniência e à oportunidade da relicitação, bem como à qualificação do empreendimento no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.

1.4. Nesse sentido, por meio do Decreto n.º 11.171^[6], de 11 de agosto de 2022, o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão foi qualificado no âmbito do PPI para fins de relicitação. O dispositivo legal consignou que, na hipótese de não ser firmado termo aditivo ao contrato de concessão no prazo de noventa dias, contado da data de publicação do Decreto, a qualificação perderá sua eficácia e será considerada extinta para todos os efeitos.

1.5. Dado o exíguo prazo, ainda quando da edição da Resolução do CPPI, a ANAC iniciou os procedimentos internos de articulação das áreas técnicas envolvidas na elaboração da minuta de aditivo contratual^[7]. Nessa linha, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA manifestou-se^[8] reiterando o posicionamento adotado por ocasião do processo de relicitação do Aeroporto Internacional de Viracopos, à exceção, apenas de questões relacionadas à apresentação de avaliação da condição funcional do pavimento da pista de pouso e decolagem, pistas de táxi e pátios de aeronaves, utilizando-se a metodologia do PCI (*Pavement Condition Index*), uma vez que já possuem previsão regulamentar para tal.

1.6. Oportunizada, à concessionária, participação ativa na composição das cláusulas do aditivo contratual, que foi substancialmente pactuado de forma amigável entre as partes, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, apontou^[9] que não houve consenso, no entanto, quanto a algumas previsões específicas do Termo Aditivo proposto, isto é, quanto a: (i) autorização da ANAC para celebração, prorrogação, renovação e aditamento de contratos com terceiros por prazo superior a vinte e quatro meses; (ii) aprovação da ANAC para realização de novos investimentos; e (iii) consideração do cronograma original de pagamento da contribuição fixa para fins de cálculo da indenização.

1.7. Não obstante, a área técnica concluiu pela viabilidade técnica da minuta do Termo Aditivo – Relicitação – Anexo 12 ao Contrato de Concessão, e encaminhou o processo à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, para análise jurídica, com vistas a garantir andamento processual sem que as discordâncias pudessem causar prejuízo ao cumprimento do prazo de noventa dias para celebração do aditamento, prazo este contado da publicação do Decreto n.º 11.171/2022, sob pena de perda da eficácia da qualificação em 14/11/2022. Paralelamente à análise jurídica, após sorteio extraordinário realizado na sessão pública de 18/10/2022, os autos foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria^[11].

1.8. A Procuradoria^[10] opinou pela regularidade jurídica da minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 001/ANAC/2014 – SBGL, não vislumbrando óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta à deliberação por parte da Diretoria Colegiada da Agência.

1.9. Por fim, em 1º de novembro de 2022, a Concessionária, por meio da CARJ-CA-1465/2022-JUR^[12] e seus anexos, apresentou considerações em relação ao Ofício 157/2022/SRA-ANAC e à Nota Técnica 18/2022/SRA, ambos emitidos pela SRA, bem como ao Parecer 00224/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU.

1.10. É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

[1] Anexo Minuta Aditivo Relicitação GIG – Anexo 12 (7819588).

[2] Relatório de Diretoria DIR-RBC (7226925), Voto DIR-RBC (7227476) e Ata disponível em: <https://www.anac.gov.br/aceso-a-informacao/reunioes-da-diretoria-colegiada/reunioes-deliberativas-da-diretoria/2022/2a-reuniao-deliberativa-extraordinaria-da-diretoria-colegiada/ata-2a-redir-deliberativa-extraordinaria-de-25-de-maio-de-2022.pdf>

[3] Ofício 241 (7239138)

[4] Nota Técnica 10 (7125619) e Parecer 4/2022/PG/PFEANAC/PGF/AGU (7220867)

[5] Resolução CPPI 233 - qualifica GIG (7488996)

O Conselho do PPI é integrado pelos seguintes membros titulares:

1. Presidente da República, 2. Ministro da Economia, 3. Ministro-Chefe da Casa Civil, 4. Ministro da Infraestrutura, 5. Ministro de Minas e Energia, 6. Ministro do Meio Ambiente, 7. Ministro do Desenvolvimento Regional, 8. Ministro-Chefe da Secretaria de Governo, 9. Presidente do BNDES, 10. Presidente da Caixa Econômica Federal, 11. Presidente do Banco do Brasil. A Secretária-Especial do PPI atua como Secretária-Executiva do CPPI. Também podem ser convidados para as reuniões do Conselho: 1. Ministros setoriais responsáveis pelas proposições em exame, 2. Dirigentes máximos das Agências Reguladoras. (<https://portal.ppi.gov.br/conselho1>, consulta em 02/11/22 - 19:33h)

[6] Decreto n.11171/2022 - qualifica GIG p/ relicitação (7572715)

[7] Despacho SRA (7539762)

[8] Despacho SIA (7583471)

[9] Nota Técnica n.º 18/2022/SRA (7819593)

[10] Despacho ASTEC 7823730

[11] Parecer 224/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (7839184), aprovado pelos Despachos 7839190, 7839196 e 7839200

[12] Carta CARJ-CA-1465/2022-JUR (7873976), Anexo I- CARJ-CA-1465/2022-JUR (7873977) e Anexo II - CARJ-CA-1465/2022-JUR (7873978)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 08/11/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7853300** e o código CRC **55B1A386**.